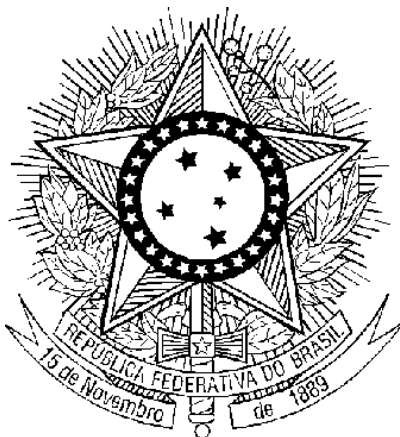




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.344-B, DE 2008 **(Do Sr. Lira Maia)**

Altera a denominação da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA para "Universidade Federal da Integração Amazônica - UNIAMA"; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. GASTÃO VIEIRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Educação e Cultura (relator: DEP. MENDONÇA FILHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do Relator
- emenda oferecida pelo Relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Universidade Federal do Oeste do Pará, com sede e foro no Município de Santarém, no Estado do Pará, passa a denominar-se “Universidade Federal da Integração Amazônica - **UNIAMA**”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Universidade Federal do Oeste do Pará foi criada recentemente a partir do desmembramento da Universidade Federal do Pará – UFPA e da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA.

Ao justificar sua criação, o Poder Executivo argumentou que ela tem o propósito de atender à uma região com economia e cultura peculiares, cujo povoamento se iniciou no século XVII mas teve seu desenvolvimento refreado, em virtude das dificuldades de transporte e abastecimento que as grandes distâncias impuseram.

A expectativa é que a nova instituição gere benefícios para a Região Amazônica, ampliando e interiorizando a oferta de ensino superior. Simultaneamente, espera-se que seja fomentada a geração de conhecimentos científicos e tecnológicos capazes de promover o desenvolvimento sustentável e a proteção do meio ambiente aliados ao aumento do bem-estar e da prosperidade de seus habitantes.

São justamente os argumentos de sua criação que nos levam a apresentar o presente projeto de lei, propondo a mudança do nome da UFOPA para Universidade Federal da Integração Amazônica.

Há um certo simbolismo no surgimento dessa jovem instituição, ela é a primeira universidade pública sediada no interior da Amazônia, sendo que sua localização, em Santarém, é privilegiada, integrando as mesorregiões do Sudoeste do Pará e Baixo Amazonas.

A UFOPA é uma resposta sensível do Poder Público às demandas da comunidade acadêmica, do Congresso Nacional e da sociedade civil

em geral. A Amazônia, por seu valor estratégico e por seus desafios, é tema que extrapola a ótica local.

A Amazônia precisa de um modelo de desenvolvimento necessariamente inovador, e nada melhor que uma universidade para ajudar a pensar esse caminho. A carência de recursos humanos e de infra-estrutura de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, um grande entrave para um projeto sério e consistente, também pode ser combatida com a formação de profissionais e pesquisadores.

Urge que nos inspiremos na Universidade Federal da Integração Latino-Americana, a Unila, que nascerá com o compromisso de transcender reduções particularistas face a urgência de promover, por intermédio do conhecimento e da cultura, a cooperação e o intercâmbio solidários com os demais países da região.

Tal como na América Latina, os povos amazônicos devem se integrar para enfrentar desafios comuns, assimetrias sociais e a construção cooperativa de um modelo de produção e consumo sustentável dos recursos naturais, que permita não somente o desenvolvimento sócio-econômico, mas também a conservação da natureza e da cultura daqueles que nela habitam. É, necessariamente, na integração que estão os maiores e melhores auspícios do futuro dessa região.

Por esses motivos, reivindicamos a mudança de denominação da Universidade Federal do Oeste do Pará para “Universidade Federal da Integração Amazônica”. Na certeza de que o pleito é justo e isento de dificuldades, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2008.

Deputado Joaquim de LIRA MAIA
DEM/PA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4344, de 2008, de autoria do ilustre Deputado Lira Maia, propõe alteração no nome de instituição de educação superior, nos termos da ementa acima apresentada.

A proposta foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD).

O trâmite da proposição em pauta está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, onde não recebeu Emendas no prazo regimental, cabe examinar a proposta sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Na sua justificação à proposição apresentada, o nobre Deputado Lira Maia convence facilmente o leitor sobre a conveniência de se alterar o nome da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA, para Universidade Federal da Integração Amazônica – UNIAMA.

De fato, a UFOPA, com sede em Santarém, PA, recém criada a partir de desmembramentos da Universidade Federal do Pará e da Universidade Federal Rural da Amazônia, atende enorme região do interior amazônico, integrando as mesorregiões do Sudoeste do Pará e do Baixo Amazonas.

Essa localização estratégica, no coração amazônico, justifica plenamente a redenominação, pois é a primeira instituição de educação superior de toda a Amazônia voltada ao ensino, à pesquisa e à extensão universitária com foco num papel integrador do desenvolvimento sustentável de uma região complexa em todas as suas dimensões, e que é única no mundo, sobretudo pela sua biodiversidade, podendo se integrar com os demais Estados da Amazônia bem como com os Países que fazem fronteira com o Brasil naquela Região.

Mediante entendimentos com o Autor da Matéria, Deputado Lira Maia e com o Reitor da Universidade Federal do Oeste do Pará, Professor Seixas Lourenço, estamos apresentando uma emenda de redação visando alterar a sigla da Universidade para “UNIAM” de forma a não gerar confusão na denominação uma vez que existe na Amazônia uma Instituição de Ensino Superior privada com a denominação “UNAMA”.

Portanto, não tenho dúvida quanto ao mérito educacional e cultural da proposição em apreço.

Voto, assim, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4344, de 2008, do ilustre colega, Deputado Lira Maia nos termos da emenda de redação que ora apresento.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2011.

Deputado GASTÃO VIEIRA
Relator

EMENDA DE REDAÇÃO

O Art. 1º do Projeto de Lei 4.344 de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Universidade Federal do Oeste do Pará, com sede e foro no Município de Santarém, no Estado do Pará, passa a denominar-se “Universidade Federal da Integração Amazônica - UNIAM”.”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 4.344/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gastão Vieira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fátima Bezerra - Presidente, Lelo Coimbra - Vice-Presidente, Alex Canziani, Artur Bruno, Biffi, Dr. Ubiali, Gastão Vieira, Izalci, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Nazareno Fonteles, Paulo Freire, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago,

Pedro Uczai, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Ságuas Moraes, Tiririca, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Eduardo Barbosa, Eleuses Paiva, Ivan Valente, Rogério Peninha Mendonça e Rosane Ferreira.

Sala da Comissão, em 1 de junho de 2011.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Presidenta

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Lira Maia, pretende alterar a denominação da atual Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA para “Universidade Federal da Integração Amazônica – UNIAMA”.

O projeto foi distribuído à Comissão de Educação e Cultura, para análise do mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54, do Regimento Interno da Casa.

Na Comissão de Educação e Cultura, o parecer do Relator, Dep. Gastão Vieira (PMDB-MA), foi aprovado por unanimidade, com emenda de redação.

O trâmite da proposição em pauta está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), cabendo a esta Comissão o exame quanto aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame, do nobre Deputado Lira Maia, visa alterar o nome da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA para “Universidade Federal da Integração Amazônica – UNIAMA”.

Na justificação do projeto, o autor argumenta que a Universidade Federal do Oeste do Pará foi criada a partir do desmembramento da Universidade Federal do Pará – UFPA e da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, com a

expectativa de gerar benefícios para a Região Amazônica, ampliando e interiorizando a oferta de ensino superior.

Além disso, o autor ressalta o simbolismo do surgimento dessa jovem instituição, que compreende a primeira universidade pública sediada no interior da Amazônia, em Santarém, integrando as mesorregiões do Sudoeste do Pará e Baixo Amazonas. São esses os motivos que levaram o nobre Deputado a propor o presente projeto de lei, propondo a mudança do nome da UFOPA para Universidade Federal da Integração Amazônica.

Cabe ressaltar que, na Comissão de Educação e Cultura, foi aprovada emenda de redação aprimorando a sigla da denominação proposta da Universidade Federal da Integração Amazônica para “UNIAM”.

O projeto de lei em exame observa os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar, nada havendo a obstar o prosseguimento da matéria no que concerne à sua constitucionalidade formal ou material.

No que se refere à juridicidade, entendemos que o projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão.

Ainda, quanto à técnica legislativa, não temos reparos a fazer.

Tudo isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.344, de 2008, e da Emenda da Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em 04 de julho de 2011.

Deputado MENDONÇA FILHO (DEM-PE)
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.344-A/2008 e da Emenda da Comissão de Educação e Cultura, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mendonça Filho. Os Deputados Luiz Couto e João Paulo Lima abstiveram-se de votar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Paulo Cunha - Presidente, Arthur Oliveira Maia - Vice-Presidente, Alessandro Molon, Almeida Lima, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Bonifácio de Andrada, Danilo Forte, Dimas Fabiano, Dr. Grilo, Edson Silva, Eduardo Cunha, Efraim Filho, Esperidião Amin, Fabio Trad, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Jilmar Tatto, João Campos, João Paulo Lima, Jorginho Mello, Jutahy Junior, Luiz Carlos, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcos Medrado, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Filho, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Odair Cunha, Onyx Lorenzoni, Osmar Serraglio, Paes Landim, Pastor Marco Feliciano, Ricardo Berzoini, Roberto Freire, Roberto Teixeira, Ronaldo Fonseca, Rubens Otoni, Sandra Rosado, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Wilson Filho, Assis Carvalho, Chico Lopes, Gabriel Chalita, José Carlos Araújo, Márcio Reinaldo Moreira, Marina Santanna, Ricardo Tripoli e Sandro Alex.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2011.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
